



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 37:389 — Dá nova redacção ao artigo 116.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado pelo Decreto n.º 31:859.

Declaração de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 12:794 — Manda abonar, a partir de 1 de Abril do corrente ano, ao Consulado-Geral de Portugal em Paris várias quantias para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado do Consulado — Altera a Portaria n.º 12:719.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:795 — Manda emitir e pôr em circulação no Estado da Índia vários selos de franquia postal.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto-Lei n.º 37:390 — Cria no quadro do pessoal do Instituto Superior Técnico o lugar de professor-secretário e define as suas atribuições.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 116.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval passa a ter a seguinte redacção:

O pagamento de quaisquer encargos de anos económicos findos será efectuado pelos conselhos administrativos das unidades, estabelecimentos e serviços do Ministério da Marinha. Tal pagamento, porém, só poderá ser feito mediante comunicação da Repartição de Administração Naval, através da qual os respectivos processos terão o devido andamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Abril de 1949.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e artigo 15.º do Decreto n.º 37:259, de 29 de Dezembro de 1948, foram autorizadas, por despacho de 8 de Abril corrente de S. Ex.ª o Ministro da Marinha, confirmado em 18 seguinte por S. Ex.ª o Ministro das Finanças, as seguintes transferências de verba dentro do capítulo 4.º do orçamento de despesa deste Ministério para o ano em curso:

I) No artigo 26.º, n.º 1):
2.880\$ da alínea a) para a alínea b);

II) No artigo 46.º, n.º 1):
10.080\$ da alínea a) para a alínea b).

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Abril de 1949.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção da Marinha

Decreto n.º 37:389

Considerando a conveniência de modificar o disposto no artigo 116.º do Regulamento de Administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo Decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942;

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 12:794

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1